
ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL
PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
RESOLUÇÃO Nº 010 /2011.

RESOLUÇÃO Nº 010/2011.

Dispõe sobre a criação o Programa Mata Sul –
Cidade Limpa no âmbito do COMSUL e dá outras
providências.

**A ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DOS
MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA**, no uso de
suas atribuições previstas no artigo 11 do Estatuto Social;

CONSIDERANDO que a disposição inadequada de resíduos sólidos
constitui ameaça à saúde pública e agrava a degradação ambiental,
comprometendo a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de
tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos municípios da mata
sul pernambucana;

CONSIDERANDO as dificuldades que os municípios de pequeno
porte enfrentam na implantação e operação de aterro sanitário de
resíduos sólidos, para atendimento às exigências do processo de
licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO o estrito cumprimento ao disposto na Lei Federal
Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política
Nacional do Meio Ambiente;

RESOLVE:

Art. 1º Criar no âmbito do COMSUL o Plano Regional de Resíduos
Sólidos, denominado por “Programa Mata Sul – Cidade Limpa”, que
tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade
ambiental propícia à vida, visando assegurar na região condições ao
desenvolvimento socioeconômico e a proteção da dignidade da vida
humana.

Art. 2º As diretrizes e objetivos adotados nesta Resolução, seguirão
estritamente as regras estabelecidas na Política Nacional do Meio
Ambiente.

Art. 3º Os Municípios consorciados terão que aderir ao Plano
Regional de Resíduos Sólidos que estabelecerá as atribuições e
responsabilidades do COMSUL e de todos os municípios
consorciados.

Parágrafo Único. Incumbe aos Municípios a gestão integrada dos
resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das
competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e
estaduais, bem como da responsabilidade do gerador pelo
gerenciamento dos resíduos.

Art. 4º O COMSUL será o gestor do Plano Regional de Resíduos
Sólidos, bem como pelo tratamento e destino final destes.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 01 de abril de 2011.

Palmares, 04 de abril de 2011.

JOSÉ S. RAMOS DE SOUZA
Presidente do COMSUL

Publicado por:
Maria Rita Juliana de a Coelho
Código Identificador:E7938A40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 15/01/2013. Edição 0741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>